



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XIV nº 1035 de 17 de dezembro de 2010

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

#### DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

<b>1. FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS - PATY PREVI: MUNICÍPIO: PATY DO ALFERES UF : RJ</b>			
<b>1.1 CNPJ: 31.844.889/0001-17</b>			
<b>2. Exercício: 2011</b>			
<b>3. Responsável pela elaboração da Política de Investimentos: JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA CPF: 724.808.077-20 Data da Elaboração: 16/11/2010</b>			
<b>4. Órgão Superior Competente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES Data da ata de Aprovação: 16/12/2010</b>			
<b>5. Meta de Rentabilidade dos Investimentos: Indexador (IPCA) Taxa de Juros (6% a.a.)</b>			
<b>6. Divulgação/Publicação: ( ) Meio Eletrônico (x) Impresso</b>			
<b>7. RESUMO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - RESOLUÇÃO CMN nº 3.922/2010</b>			
<b>Alocação dos Recursos/Diversificação</b>	<b>7.2. Alocação dos recursos</b>		<b>OBRIGATORIEDADE</b>
	<b>Limite Resolução %</b>	<b>Limite Alocação %</b>	
<b>a. Renda Fixa - Art. 7º</b>			
a.1. Títulos Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7º, I, "a"	100	0	I - Conta de custódia segregada; II - Operação via plataforma eletrônica
a.2. FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100	64,5	I - Até 20% do Patrimônio líquido do Fundo; II - Benchmark do fundo no IMA ou IDKA e
a.3. Operações Compromissadas - Art. 7º, II	15	0	Análise de risco de contraparte
a.4. FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III	80	10	I - Até 20% dos recursos do Ipor fundo; II - Até 25% do Patrimônio líquido do fundo.
a.5. FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV	30	0	I - Até 20% dos recursos do por fundo; II - Até 25% do Patrimônio líquido do fundo;
a.6. Poupança - Art. 7º, V	20	0	Dos recursos dos RPPS
a.7. FI em Direitos Creditórios - aberto - Art. 7º, VI	15	10	I - Que a somatória concomitante com FIDC fechado e o Fundo de Crédito Privado não ultrapasse a 15% dos recursos do RPPS
a.8. FI em Direitos Creditórios - fechado - Art. 7º, VII, "a"	5	0	I - Que a somatória concomitante com Fundo de Crédito Privado não passe de 5% dos recursos do RPPS
a.9. FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, "b"	5	5	I - Que a somatória concomitante com FIDC fechado não passe de 5% dos recursos do RPPS
<b>b. Renda Variável - Art. 8º</b>			
b.1. FI Ações Referenciadas - Art. 8º, I	30	0,5	I - Até 25% do Patrimônio Líquido do Fundo.
b.2. FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II	20	0	I - Até 25% do Patrimônio Líquido do Fundo.
b.3. FI em Ações - Art. 8º, III	15	5	I - Até 25% do Patrimônio Líquido do Fundo.
b.4. FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV	5	5	I - Até o limite de 25% do PL do Fundo e até 5% dos recursos do RPPS
b.5. FI em Participações - fechado - Art. 8º, V	5	0	I - Até 5% dos recursos do RPPS por fundo e até o limite de 25% do PL do fundo.
b.6. FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI	5	0	I - Até 5% dos recursos do RPPS por fundo e até o limite de 25% do PL do fundo
<b>c. Total</b>			
<b>8. Cenário Macroeconômico e Análise Setorial para Investimentos</b>			
<b>Cenário Econômico nacional (uso do Relatório Focus, IPEA e Consultores independentes) e internacional com a possibilidade de crescimento do PIB individual dos países e PIB mundial.</b>			
<b>9. Objetivos da gestão</b> Preservação do equilíbrio financeiro através de investimentos em fundos sem carência e, através de uma política de ALM (Asset Liability Investments) de médio e longo prazo em fundos de investimentos (se necessário com carência), títulos públicos e operações compromissadas visando o atingimento da rentabilidade mínima de IPCA + 6% de juros reais - que é a meta atuarial do Instituto.			
<b>10. Estratégia de formação de preços - investimentos e desinvestimentos</b> Os investimentos serão feitos de forma direta (via títulos públicos ou operações compromissadas) ou de forma indireta quando estes forem feitos via fundos de investimentos ou FIC de FI, FIDC, FIC de FIDC. Os desinvestimentos serão feitos para realocação naqueles com melhores perspectivas.			
<b>11. Critérios de Contratação - Administração de carteiras de renda fixa e renda variável</b> A gestão será própria, não havendo necessidade de seleção de gestores.			
<b>12. Testes Comparativos e de Avaliação para acompanhamento dos resultados dos gestores e da diversificação da gestão externa dos ativos</b> Avaliação mensal, bimestral, trimestral e semestral dos investimentos, tendo como parâmetro: rentabilidade, meta atuarial, uso benchmark (CDI, IMA - B para renda fixa, Ibovespa para renda variável, variáveis) como análise de performance, Gerenciamento de risco estatístico (Var e Sharpe) e risco de crédito através notas de risco (rating).			
<b>13. Observações: 7.2 - Obrigatoriedade - Faixa mínima e máxima prevista no item 7.2 de alocação, respeitando os limites e restrições além do gerenciamento de risco.</b> Todo o trabalho será feito com base em análise matemática e econômica, usando instrumentos de finanças e estatísticas para a escolha do melhor investimento que equilibre o ativo financeiro com o passivo atuarial.			
<b>14. Entidade certificadora/validade da certificação</b>			
<b>Nome da Entidade Certificadora: ANBID - Associação Nacional dos Bancos de Investimentos</b>		<b>Validade do Certificado (data): 04/12/2012</b>	
<b>15. Declaração: A Política de Investimentos completa e a documentação que a suporta, encontra-se à disposição dos órgãos de controle e supervisão competentes</b>			
<b>Responsável pela Gestão dos Recursos: Jaqueline da Silva Lustosa CPF: 724.808.077-20</b>			
<b>Data:</b>	<b>Assinatura:</b>		

## PATY PREVI

Conselho Municipal de Previdência

Política de Investimentos - Exercício 2011

### DELIBERAÇÃO Nº 009, de 16 de dezembro de 2010.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, extraordinariamente reunido nesta data por seus membros-conselheiros abaixo-assinados,

CONSIDERANDO-SE a necessidade de haver aprovação da "Política de Investimentos" do Paty Previ para o ano de 2011, na forma do artigo 4º da Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional - CMN;

CONSIDERANDO-SE, o artigo 80, inciso XVIII da lei municipal nº 1.403 de 26 de abril de 2007 que trata das prerrogativas do Conselho Municipal de Previdência em garantir o efetivo incremento das aplicações financeiras do patrimônio do Paty Previ;

#### DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a Política de Investimentos para o ano de 2011 do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões - Paty Previ, constante do anexo I.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Previdência - CMP deverá, na forma do artigo 80, XVIII da Lei nº 1.403/07 e visando a execução dos objetivos constantes do anexo I ao longo do ano de 2011, acompanhar o desempenho e os resultados da Política de Investimentos ora aprovada.

Parágrafo Único- na execução do estabelecido no caput, além do Comitê de Investimentos, poderá se contratar serviços técnicos especializados na área financeira e de mercado de capitais, de acordo com a lei.

Art. 3º - Publique-se.

Paty do Alferes, 16 de dezembro de 2010.

Carlos Midossi da Rocha  
Conselheiro - titular

Antonio Carlos Teixeira Pereira  
Conselheiro- titular

Cleusa Maria de Freitas Portugal  
Conselheira-titular

Marcelo Basbus Mourão  
Conselheiro- titular

Jorge Antonio da Silva  
Conselheiro- titular

Jaqueline da Silva Lustosa  
Presidente do Paty Previ

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 31.844.889/0001-17 e seu Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes - Paty Previ sediado à Rua Benjamin Bernades 65 apto 101, nesta cidade da Comarca de Paty do Alferes, CEP 26.950-000.

#### INTRODUÇÃO

Este documento formaliza os objetivos e restrições de investimento da gestão dos recursos do FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - PATY PREVI através da designação dos segmentos, ativos financeiros, faixas de alocação estratégica, restrições, limites e tipo da gestão. A presente PAI foi aprovada pelo Conselho Deliberativo do FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - PATY PREVI, reunido em assembleia geral extraordinária realizada em 16/12/2010 e disponibilizada aos seus segurados e pensionistas.

#### 1. DEFINIÇÃO DA FORMA DE GESTÃO

A forma de gestão definida é a gestão própria.

#### 2. VALIDADE

A presente PAI - Política de Anual de Investimentos terá validade de 01 de janeiro de 2011 até dezembro de 2011, podendo ser alterada durante sua execução para adequação à legislação vigente.

2.1 Esta PAI poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

2.2 Esta PAI têm a aprovação nesta data pelo Conselho Gestor do FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - PATY PREVI.

#### 3. OBJETIVO DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

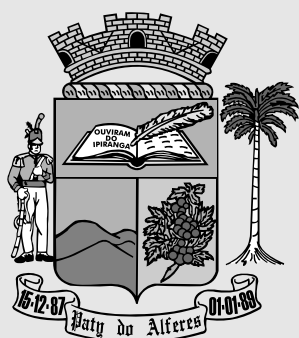
O objetivo da alocação de recursos será a preservação do equilíbrio financeiro e o atendimento da meta atuarial de 6% ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo ou INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, medido pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, (ver o que orienta o Instituto), obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, e o limite de concentração por emissor por fundos estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos. (Art. 9º PORTARIA MPS Nº 403/08)

#### 1. ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos em moeda corrente do FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - PATY PREVI são: as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capitais, os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social; das aplicações financeiras; os títulos e os valores mobiliários; os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social, e demais bens, direitos e ativos com a finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social.

**PODER EXECUTIVO** - PREFEITO: RACHID ELMOR - VICE PREFEITO: CIRO MATOS CARIUS - Chefe de Gabinete: ANDRÉ DANTAS MARTINS: Consultora Jurídica: CARLA LEITE SARDELA - Secretário de Governo, Desenvolvimento Econômico e Trabalho: sem titular da pasta - Secretário de Administração: LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE - Secretário de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Controle: PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE - Secretária de Educação, Esporte e Lazer: AMINE ELMOR OLIVEIRA - Secretário de Planejamento Urbano, Projetos e Obras Públicas: FLÁVIO DA FRAGA FREITAS - Secretário de Serviços Públicos e Logística: HUGO CORRÊA BERNARDES FILHO - Secretário de Saúde: LEONARDO DA COSTA NETO - Secretária de Cultura e Turismo: NACIM ELMOR - Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável: NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA - Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia e Inovação: GILVACIR VIDAL DRAIA - Secretária de Ação Social, Habitação e Direitos Humanos: NAIR ESTEVES GOMES

**PODER LEGISLATIVO** - PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS COSTA - VICE PRESIDENTE - CÉSAR DA COSTA MACIEL - Primeira Secretária: ADRIANA COUTO BARROS OREM - Segundo Secretário: EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS - **VEREADORES** - EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI - LENICE DUARTE VIANNA - MARGARIDA SOARES - SEBASTIÃO CARIUS FRANÇA - VALMIR DOS SANTOS FERNANDES - Procurador Jurídico: PEDRO PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA - Diretora Administrativa: LUCIMAR PECORARO MARQUES - secretário Geral: ARISMAR DE MOURA - Diretora Financeira: SILVANA DE OLIVEIRAVIANNA



EXPEDIENTE  
Diário Oficial do Município  
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292  
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de  
Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do  
Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,  
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000  
(24)2485-1234  
Impresso na PMPA  
assessoriapaty@gmail.com  
Tiragem 110 exemplares

## 1. METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

- 1.1. O FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – PATY PREVI poderá criar o Comitê de Investimento com regulamento próprio para funcionamento, que terá como função subsidiar as decisões da diretoria executiva e do Conselho Gestor.
  - 1.1.1. As decisões do Comitê de Investimentos do FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – PATY PREVI quanto às categorias de investimento, alocações, limites e restrições deverão obedecer necessariamente os previstos nessa Política de Investimentos.
- 1.2. Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno, no contexto do portfólio global do FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – PATY PREVI.
- 1.3. Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.
  - 1.3.1. As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos acima descritos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.
- 1.4. Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:
  - 1.4.1. Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais e/ou operações compromissadas.
  - 1.4.2. Forma Indireta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos.
- 1.5. O prazo de vencimentos dos Títulos Públicos, das operações compromissadas e carência para resgates em fundos de investimento, obedecerão à política de ALM (Asset Liabilities Management) previamente realizada, isto é, a política de cruzamento das datas previstas dos compromissos estabelecidos no passivo atuarial com o vencimento dos ativos financeiros.
- 1.6. Será permitida a cobrança de performance em aplicações em cotas de fundos de investimentos ou fundo de investimentos em cotas ou em carteiras administradas, desde que a periodicidade de cálculo seja semestral, ou no momento do resgate admitindo-se a previsão diária no cálculo das cotas, sempre que o índice de referência (benchmark) superar o valor da aplicação inicial e ainda respeitando o conceito de linha d'água.
- 1.7. Deverá o FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – PATY PREVI desenvolver metodologia própria para seleção de gestores de cotas de fundos de investimentos e/ou cotas de fundos de investimentos em cotas ou na administração terceirizada que envolva critérios qualitativos e quantitativos dos gestores, submetê-los aos gestores antes de possíveis investimentos. (Inciso I, Art. 2º PORTARIA MPS 345/09)
- 1.8. Para operações com títulos públicos, além dos itens 15.2; 15.2.1; 15.2.2; 15.2.3; 15.2.4; 15.2.5; 15.2.6, deve-se proceder ao levantamento quanto a idoneidade das sociedades corretoras e distribuidoras, bem como seu prévio cadastramento junto ao FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – PATY PREVI.
- 1.9. Os recursos dos regimes próprios de previdência social, representados por disponibilidades financeiras, devem ser depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancária devidamente autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo.

## 2. LIMITAÇÕES

Nas Aplicações dos Investimentos de Forma Indireta via fundos de investimentos deverão ser observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma:

- 1.1. Os títulos e valores mobiliários de emissão de pessoa jurídica não podem exceder a 20% dos recursos em moeda corrente do FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – PATY PREVI.
- 1.2. Depósito em poupança, só será permitido em Instituições financeiras classificadas com baixo risco de crédito por agência classificadora de risco com sede no País e que o controle societário não seja detido diretamente ou indiretamente detido por Estado.
- 1.3. A aplicação em Cotas de Fundo de Investimentos de Renda Fixa ou Cota de fundo de investimento em cota de fundo de investimentos de renda fixa está limitada a 30% dos recursos em moeda corrente do FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – PATY PREVI.
- 1.4. Os recursos destinados a investimentos em cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas deverão deter no máximo 20% do recursos do FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – PATY PREVI e de 20% do PL do Fundo com exceção do previsto no item 6.5 abaixo.
- 1.5. As aplicações em cota de fundos de investimentos e/ou cotas de fundo de investimentos em cotas, lastreados exclusivamente em Títulos Públicos registrados na SELIC poderão deter 100% dos recursos em moeda corrente do FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – PATY PREVI, desde que não ultrapassem os 20% do Patrimônio Líquido do fundo.
- 1.6. Os investimentos em fundos geridos por instituições financeiras deverão ter gerenciamento de risco com base na resolução CMN 3721/09.
- 1.7. Os investimentos feitos em fundos de investimentos em gestoras independentes serão permitidos quando essas tiverem sido atestados como de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento com base em análise feita por agência classificadora de risco com sede no país.
- 1.8. Os limites de forma geral deverão obedecer aos previsto no item 14 desta PAI, bem como do Anexo I.

## 7. RESTRIÇÕES

- 7.1. Os investimentos em títulos que não sejam aqueles de emissão do Tesouro Nacional, só poderão constar no portfólio do FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – PATY PREVI, via fundos de investimentos ou via fundos de investimentos em cotas de fundo de investimentos.
- 7.2. Nos investimentos em FIDCs (Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios) serão obedecidas as seguintes restrições:
  - 7.2.1. Que a somatória entre investimentos em FIDCs abertos e fechados ou cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou referenciados em indicadores de renda fixa com a denominação "crédito privado" seja no máximo 15%.
  - 7.2.2. Que os créditos sejam padronizados.
  - 7.2.3. Que os Fundos tenham classificação como baixo risco de crédito concedido por agência de risco com sede no País.
  - 7.2.4. O investimento em FIDC fechado não pode exceder a 5% dos recursos do FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – PATY PREVI, com o limite de 20% por emissor.
  - 7.2.5. Que Ente Federativo não funcione como devedor ou avalista dos recebíveis.



7.1. Que a somatória dos Investimentos em renda variável assim compreendido: fundos de índices referenciados em ações; fundos Multimercados; fundo de investimentos em participações e fundos de investimentos imobiliários, em sua somatória não ultrapasse 30% dos recursos do FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – PATY PREVI .

7.3.1. Até 30% em fundos de ações referenciados Ibovespa ou IBRX-50

7.2. Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, a não ser aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

7.3. Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo Day-trade, ou aqueles omissos quanto ao tema.

7.6. Esta vedada a realização de Day-Trade em operações em Títulos Públicos.

7.7. Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês anterior ao da análise da carteira de investimentos.

7.8. As aplicações em Cotas de fundos de Investimento, lastreadas em Títulos Públicos, Cotas de Fundos Referenciados em desempenho de Renda Fixa e, Cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa (risco de juros), deverão ter como parâmetro de rentabilidade um dos subíndices de rentabilidade do Índice de Mercado Andima – IMA, ou do Índice de Duração Constante Andima (IDKA), com exceção de qualquer subíndice atrelado a taxa de juros de um dia.

7.9. As aplicações em poupança não perderão ser feitas com bancos controlados pelo Estado.

7.10. Os fundos referidos no item 7.8 acima poderão deter até 80% dos recursos do FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – PATY PREVI sendo que no máximo 20% dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – PATY PREVI por fundo e concomitantemente de 25% do PL do fundo.

7.11. Os Fundos de Investimentos detentores de crédito privado só estarão elegíveis para recebimento de investimentos por parte do FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – PATY PREVI desde que estes créditos não ultrapassem a 49,9% do Patrimônio Líquido do fundo e ainda que estes sejam avaliados de forma individual como baixo risco de crédito por agência classificadora de risco com sede no País.

7.12. Está vedado o investimento em cotas de fundos de investimento que prevejam a possibilidade de alavancagem ou naqueles omissos quanto ao tema.

7.13. Será permitida a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que esta seja devidamente autorizada a funcionar pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

7.14. O regulamento do fundos de investimentos objetos de aplicação por parte do FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – PATY PREVI, preveja que o limite para investimento em crédito privado seja no máximo 20% por emissor.

7.15. Nos investimentos via cota de Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, deverá ser observado que o regulamento dos Fundos disponha e obrigatoriamente o seguinte:

7.6.1. Para investimentos em Fundos com possibilidade de baixa volatilidade, assim compreendidos os Fundos de Curto Prazo, Referenciados, Renda Fixa não Longo Prazo, será permitido o uso de **cota de abertura**.

7.6.2. Para investimentos em Fundos com possibilidade de alta volatilidade, assim compreendidos os Fundos de Ações, Multimercado e Renda Fixa de Longo Prazo, será obrigatória o uso de **cota de fechamento**.

7.6.3. Os Investimentos de forma indireta (cotas de FI e FIC de FI; FIDC e FIC de FIDC) será necessária a possibilidade de identificar os ativos constantes da carteira de investimentos.

7.6.4. Será obrigatória a consolidação dos investimentos, de modo a se observar os limites previstos nesta PAI.

8. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Nos investimentos diretos via títulos públicos ou operações compromissadas (Resolução BCB 3339/06 e Resolução BCB 550/79) e nos investimentos indiretos via cota de fundos de investimentos deverá ser levado em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

8.1 Risco de crédito dos ativos: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos.

8.2 Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.

8.3 Risco próprio ou não sistemático: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

8.4 Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.

8.5 Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.

8.6 Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.

8.7 Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.

8.8 Risco operacional: está relacionado principalmente a risco ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

8.9 Para investimentos de forma direta ou indireta em renda fixa, serão observados os seguintes gerenciamento de risco:

8.9.1 Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado.

8.9.2 Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

8.10 Notas de Riscos: os ativos integrantes das carteiras serão considerados baixo risco de crédito, de acordo com classificação mínima (rating) estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco em funcionamento no País, quando tiverem notas conforme a tabela abaixo ou equivalente:

Agência Classificadora de Risco	"Rating" Mínimo
Standard & Poor's	BBB - ou A-3
Moody's	Baa3 ou N-2 (BR-2)
SR Rating	BBB-
Austin	BBB ou A-3
FITCH	BBB- ou F3

8 RISCO EM FUNDO DE AÇÕES

8.1 A seleção de fundos de ações no que se refere a risco basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão atenda as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente:

8.1.1 Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado.

8.1.2 Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes.

8.1.3 Coeficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo.

8.1.4 Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo

9 CENÁRIO MACROECONÔMICO

Para embasar as decisões de investimento será elaborado cenário macroeconômico com revisão bimestral das seguintes premissas nacionais e internacionais.

9.1 Cenário Internacional

9.1.1 Capacidade de crescimento dos países;

9.1.2 Política de defesa de suas moedas;

9.1.3 Nível de taxa de juros;

9.1.4 Nível de inflação;

9.1.5 Abertura comercial;

9.1.6 Acordos bilaterais;

9.1.7 Política cambial dos diversos países.

9.2 Cenário Nacional

9.2.1 Previsão de Taxa SELIC no final do período;

9.2.2 Previsão de SELIC de juros média;

8.1.1 Inflação (IPCA, IGPM);

8.1.2 Crescimento econômico;

8.1.3 Superávit primário;

8.1.4 Participação Relativa da Dívida Pública sobre o PIB;

8.1.5 Níveis possíveis de juros reais.

8.2 Tendências de Mercado

8.2.1 Possibilidade de investimento em renda fixa e em renda variável.

9 PROJEÇÃO DE INDICADORES ECONÔMICOS.

Ano	Taxa Selic Média % a.a	Taxa Selic Final % a.a	IPCA %	IGPM %	Câmbio Médio (R\$/US\$)	Superávit Primário % PIB	Relação Dívida/PIB	Cresc. PIB %	Juro Real Selic Média X IPCA %
2011	10,75	11,00	5,0	5,0	1,75	3,3	39,64	4,50	5,48
2012	10,75	11,50	4,5	4,4	1,90	3,3	36,50	4,50	5,48

10 ALOCAÇÃO DE RECURSOS

10.1 A alocação dos recursos será feita nos seguintes segmentos:

- 10.1.1 Segmento de Renda Fixa
- 10.1.2 Segmento de Renda Variável
- 10.1.3 Segmento de Imóveis

11 ESTRATÉGIA PARA ALOCAÇÃO DE RECURSOS.

A estratégia para alocação de recursos será dividida em quatro grupos:

11.1 Alocação direta em Títulos Públicos:

11.1.1 Asset Allocation: Alocação entre os diversos tipos de Títulos Públicos, preferencialmente NTNB com duration "casada" com a duration do passivo atuarial de forma a imunizar a carteira de investimentos e ainda quanto ao risco da falta de rentabilidade para atender as necessidades das aposentadorias e pensões.

11.1.2 Market Timing: Análise de mercado para detectar o momento ideal de investimentos e desinvestimentos em Títulos Públicos.

11.2 Operações Compromissadas: Adquirir Títulos Públicos com compromisso de revendê-los, recebendo por isso determina taxa de juro de tal forma que, esta operação no momento represente melhor opção do que comprar estes Títulos Públicos em definitivo.

11.3 Cotas de fundos de investimentos e/ ou cotas de fundos de investimentos em cotas, do tipo:

11.3.1 Renda Fixa

11.3.1.1 Passivo, Indexado ou Referenciado: Onde o fundo tenha como objetivo e política de investimento, reproduzir o IMA (de preferência IMA-B), ou IDKA (Índice de Duração Constante Andima).



**8.1.1.1 Ativo** - Onde o fundo adote as estratégias de asset allocation, market timing além de derivativos (estes limitados a 100% da carteira de ativos) de forma a superar o IMA-B (de preferência), mas mitigando o risco de volatilidade dos juros dos ativos que compõe a carteira de investimento dos fundos.

**8.1.2 Renda Variável** (Ações, Multimercados com Renda Variável, Fundo de Participação e Fundo Imobiliários).

**8.1.2.1 Stock picking:** Onde o gestor deverá selecionar as ações com maior potencia l de retorno.

**8.1.2.2 Top-Down :** Onde através de análise macroeconômica o gestor irá definir os setores da economia que irão receber maior ou menor concentração de investimentos do fundo.

**8.1.2.3 Bottom-Up:** Onde através de análise estatística o gestor irá escolher ações que tradicionalmente distribuam maiores dividendos em contraponto a maiores yield, tipo de investimento que mais se encaixe no perfil do **FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – PATY PREVI**.

**8.2 Fronteira Eficiente**

Uma vez analisado o regulamento dos fundos e tornando-os elegíveis para compor a carteira de investimentos do **FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – PATY PREVI**, será utilizando o modelo matemático denominado de Fronteira Eficiente desenvolvida por Harry M. Markowitz, (com o uso do Excel) como forma de determinar o percentual de alocação de cada ativo financeiro de modo a relacionar a rentabilidade com o risco.

**9 FAIXAS DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

**9.1 Renda Fixa**

Tipo	Alocação (%)		
	Limite Resolução%	Limite Alocação %	Obrigatoriedade
Títulos Públicos	100		I - Conta de custódia segregada II - Operação via plataforma eletrônica
Fundos 100% TP	100		I - Até 20% do Patrimônio líquido do fundo II - Benchmark do fundo no IMA ou IDKA e III - Até 100 dos recursos do <b>FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – PATY PREVI</b>
Operações Compromissadas	15		Análise do risco de contraparte
Fundo Referenciado	80		I - Até 20% dos recursos do <b>FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – PATY PREVI</b> por fundo. II - Até 25% do Patrimônio líquido do fundo. III - Benchmark do fundo em IMA ou IDKA; IV - Risco de crédito de acordo com os itens 8 e 9 e demais item dessa PAL.
Fundos Renda Fixa	30		I - Até 20% dos recursos do <b>FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – PATY PREVI</b> por fundo; II - Até 25% do Patrimônio líquido do fundo; III - Carteira com benchmark no IMA ou IDKA; IV - Risco de crédito de acordo com os itens 8 e 9 e demais item dessa PAL.
Poupança	20		Dos recursos do <b>FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – PATY PREVI</b>
FIDC Aberto	15		I - Que a somatória concomitante com FIDC fechado e o Fundo de Crédito Privado não ultrapasse a 15% dos recursos do <b>FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – PATY PREVI</b> ; II - Risco de crédito de acordo com os itens 8 e 9 e demais item dessa PAL.
FIDC Fechado	5		I - Que a somatória concomitante com Fundo de Crédito Privado não passe de 5% dos recursos do <b>FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – PATY PREVI</b> . II - Risco de crédito de acordo com os itens 8 e 9 e demais item dessa PAL.
Fundo de Crédito Privado	5		I - Que a somatória concomitante com FIDC fechado não passe de 5% dos recursos do <b>FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – PATY PREVI</b> . II - Risco de crédito de acordo com os itens 8 e 9 e demais item dessa PAL.

Fundo de Índice de Ações	20	I - Até 25% do Patrimônio Líquido do Fundo. II - Até 20% dos recursos do <b>FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – PATY PREVI</b> por fundo.
FI Ações	15	I - Até 25% do Patrimônio Líquido do Fundo, II - Até 15 % dos recursos do <b>FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – PATY PREVI</b> por fundo.
Multimercado Aberto	5	I - Até o limite de 25% do PL do Fundo e até 5% dos recursos do <b>FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – PATY PREVI</b>
FI em Participações - Fechado	5	I - Até 5% dos recursos do <b>FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – PATY PREVI</b> por fundo e até o limite de 25% do PL do fundo.
Fundo Imobiliário	5	I - Até 5% dos recursos do <b>FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO PÚBLICOS DE PATY DO ALFERES – PATY PREVI</b> por fundo e até o limite de 25% do PL do fundo

**14.2.1.** A somatória dos investimentos da tabela acima não poderá ultrapassar 30%.

**8.1 Imóveis**

As aplicações em imóveis serão efetuados exclusivamente com imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.

**8 OBRIGAÇÕES**

Para a execução desta PAL e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização dos pontos abaixo:

**8.1** Elaboração de relatórios mensais, bimestrais, trimestrais e semestrais de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise:

- 8.1.1** A variação do CDI;
- 8.1.2** A Meta atuarial;
- 8.1.3** IMA-B ou IDKA
- 8.1.4** O Gerenciamento de risco;
- 8.1.5** O Var – Valor em Risco;
- 8.1.6** O Índice de Sharpe;

**8.2** Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

- 8.2.1** Abertura de conta segregada de custódia;
- 8.2.2** Histórico das corretoras e distribuidoras de valores;
- 8.2.3** Cadastramento das corretoras e distribuidoras de valores;
- 8.2.4** Pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas;
- 8.2.5** Processo de tomada de preços via cotações de mercado.

**8.2.6** Uso de plataforma eletrônica como forma de registro das operações como forma de transparência.

**16. ENQUADRAMENTO**

**16.1.** Os investimentos do **FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – PATY PREVI** poderão ser mantidos como estão até 24 de junho de 2011, ou poderão ser alterados dentro deste intervalo de tempo desde que para produtos devidamente enquadrados na Resolução CMN 3922/10.

**16.2.** Eventuais investimentos que possuírem prazo de vencimento e/ou carência e que se encontrarem desenquadrados após 25/11/2011, dever-se-á oficiar o MPS para liberação do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, demonstrando que os investimentos desenquadrados foram realizados anteriormente a 25/11/2010.

*Paty do Alferes, 16 de Dezembro de 2010.*

**Jaqueline da Silva Lustosa**  
Presidente  
724.808.077-20

**8.1 Renda Variável**

TIPO	Alocação (%)		
	Limite Resolução%	Limite Alocação %	DIVERSIFICAÇÃO
Fundo Referenciado Ações Ibovespa ou IBRX-50	30		I - Até 25% do Patrimônio Líquido do Fundo, II - Até 20% dos recursos do <b>FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – PATY PREVI</b> por fundo

Câmara Municipal de Paty do Alferes

**PORTARIA Nº 038 / 2010**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES,  
no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**Art. 1º - Exonerar a servidora, **VIVIANE MONTEIRO GUIMARÃES**, Matr 108/02, Assessora da Secretaria Geral, integrantes do Quadro de Provimento em Comissão desta Câmara.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de dezembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS COSTA**  
Presidente

Câmara Municipal de Paty do Alferes

**PORTARIA Nº 039 / 2010**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES,  
no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**Art. 1º - Exonerar a servidora, **LIDIANE PEREIRA DOS SANTOS**, Matr 129/02, Assessora Chefe de Controle Interno, integrante do Quadro de Provimento em Comissão desta Câmara.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de dezembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS COSTA**  
Presidente

Câmara Municipal de Paty do Alferes

**PORTARIA Nº 040 / 2010**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES,  
no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**Art. 1º - Exonerar a servidora, **JESSICA FIRMO CARVALHO**, Matr 136/02, Assistente Parlamentar, integrante do Quadro de Provimento em Comissão desta Câmara.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de dezembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS COSTA**  
Presidente

Câmara Municipal de Paty do Alferes

**PORTARIA Nº 041 / 2010**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES,  
no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**Art. 1º - Exonerar a servidora, **PATRICIA DE AFONSECA SABAG**, Matr 132/02, Assistente Parlamentar, integrante do Quadro de Provimento em Comissão desta Câmara.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de dezembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS COSTA**  
Presidente

Câmara Municipal de Paty do Alferes

**PORTARIA Nº 042 / 2010**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES,  
no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**Art. 1º - Exonerar a servidora, **SÔNIA GOMES RODRIGUES**, Matr 137/02, Assistente Parlamentar, integrante do Quadro de Provimento em Comissão desta Câmara.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de dezembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS COSTA**  
Presidente

Câmara Municipal de Paty do Alferes

**PORTARIA Nº 043 / 2010**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES,  
no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**Art. 1º - Exonerar a servidora, **CAMILA CARMO VICENTE**, Matr 138/02, Assistente Parlamentar, integrante do Quadro de Provimento em Comissão desta Câmara.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de dezembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS COSTA**  
Presidente

Câmara Municipal de Paty do Alferes

**PORTARIA Nº 044 / 2010**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES,  
no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**Art. 1º - Exonerar a servidora, **DANIELE LISBOA PAREDES DA COSTA**, Matr 139/02, Assistente Parlamentar, integrante do Quadro de Provimento em Comissão desta Câmara.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de dezembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS COSTA**  
Presidente

Câmara Municipal de Paty do Alferes

**PORTARIA Nº 045 / 2010**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES,  
no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**Art. 1º - Exonerar a servidora, **ANA BETATRIZ DA SILVA OLIVEIRA**, Matr 141/02, Assistente Parlamentar, integrante do Quadro de Provimento em Comissão desta Câmara.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de dezembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS COSTA**  
Presidente

Câmara Municipal de Paty do Alferes

**PORTARIA Nº 046 / 2010**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES,  
no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**Art. 1º - Exonerar a servidora, **MARINA DE JESUS BALTAR BARBOZA**, Matr 144/02, Assistente Administrativo, integrante do Quadro de Provisão em Comissão desta Câmara.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de dezembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS COSTA**  
Presidente

Câmara Municipal de Paty do Alferes

**PORTARIA Nº 047 / 2010**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES,  
no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**Art. 1º - Exonerar o servidor, **PEDRO PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Matr 127/02, Procurador Jurídico, integrante do Quadro de Provisão em Comissão desta Câmara.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de dezembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS COSTA**  
Presidente

Câmara Municipal de Paty do Alferes

**PORTARIA Nº 048 / 2010**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES,  
no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**Art. 1º - Exonerar o servidor, **ARISMAR DE MOURA**, Matr 128/02, Secretário Geral, integrante do Quadro de Provisão em Comissão desta Câmara.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de dezembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS COSTA**  
Presidente

Câmara Municipal de Paty do Alferes

**PORTARIA Nº 049 / 2010**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES,  
no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**Art. 1º - Exonerar o servidor, **GILDECIO DE SOUZA GOULART**, Matr 131/02, Assistente Parlamentar, integrante do Quadro de Provisão em Comissão desta Câmara.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de dezembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS COSTA**  
Presidente

Câmara Municipal de Paty do Alferes

**PORTARIA Nº 050 / 2010**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES,  
no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**Art. 1º - Exonerar o servidor, **IVANIL NOGUEIRA SNATANA**, Matr 142/02, Assistente Parlamentar, integrante do Quadro de Provisão em Comissão desta Câmara.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de dezembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS COSTA**  
Presidente**PORTARIA Nº 421/2010 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. nº 152 inciso IX da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;**CONSIDERANDO** o contido no art. nº 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;**CONSIDERANDO** o contido no Processo nº 7869/2010 de 03/12/2010;**RESOLVE:**Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR 60 (SESSENTA) DIAS** à servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA**, matrícula nº 392/01, TÉCNICO EM ENFERMAGEM "E". Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/06//2011 à 30/07/2011, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 17 de dezembro de 2010.

**RACHID ELMOR**  
PREFEITO MUNICIPAL**PORTARIA Nº 422/2010 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. nº 152 inciso IX da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;**CONSIDERANDO** o contido no art. nº 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;**CONSIDERANDO** o contido no Processo nº 7816/2010 de 02/12/2010;**RESOLVE:**Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR 60 (SESSENTA) DIAS** à servidora **ALESSANDRA FERREIRA DE AZEVEDO**, matrícula nº 834/01, TÉCNICO EM ENFERMAGEM "B". Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/03//2011 à 29/04/2011, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 17 de dezembro de 2010.

**RACHID ELMOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

**RESCISÃO DO CONTRATO Nº 001/10**

CONTRATADO: NEUZILANE SILVA LOPES  
CARGO: **SERVENTE**  
DATA DA RESCISÃO: 31/12/2010

**RESCISÃO DO CONTRATO Nº 002/10**

CONTRATADO: **JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO**  
CARGO: **MOTORISTA AUXILIAR**  
DATA DA RESCISÃO: 31/12/2010

**RESCISÃO DO CONTRATO Nº 003/10**

CONTRATADO: **JORGE EVANDRO COSTA**  
CARGO: **MOTORISTA AUXILIAR**  
DATA DA RESCISÃO: 31/12/2010

**Resolução nº 003 / 2010**

**O Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Controle,**  
no uso de suas atribuições legais e

Considerando a necessidade de ajustes técnicos no sistema de arrecadação municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º - A partir de 01 de janeiro de 2011 os pagamentos de todas as guias de arrecadação municipal deverão ser efetuados exclusivamente na rede bancária credenciada.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de dezembro de 2010.

Pedro Paulo Torres de Andrade  
**Secretário Municipal de Fazenda,**  
Planejamento, Orçamento e Controle

